

DECRETO Nº 24.237, DE 24 DE ABRIL DE 2002

Autoriza contratação de pessoal, por tempo determinado, por excepcional interesse público, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 37, incisos II e IV da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.007, de 31 de janeiro de 2002, e

CONSIDERANDO a necessidade da preservação e proteção do meio ambiente, bem como o fomento e estruturação do turismo ecológico e a exploração econômica e racional do turismo no Arquipélago de Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO que o Arquipélago de Fernando de Noronha é um Parque Marinho habitado e Sítio do Patrimônio Natural da Humanidade;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços públicos essenciais no Arquipélago;

CONSIDERANDO a inexistência de quadro efetivo de pessoal na Autarquia Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer CEST, de 21 de janeiro de 2002, o Parecer nº 103/02, da Procuradoria Geral do Estado e o ofício SARE/CSPP, nº 102/02, da Secretaria de Administração e Reforma do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Administração Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha autorizada a promover seleção pública simplificada de pessoal, para a contratação de 98 (noventa e oito) servidores, por tempo determinado, pelo prazo de 02 (dois) anos, de acordo com a legislação específica vigente.

Parágrafo Único - A divulgação da seleção pública simplificada, de que trata o "caput" deste Decreto, será efetuada pela Administração Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, dando início ao processo de seleção e contratação, de acordo com o disposto no Decreto nº 24.007, de 31 de janeiro de 2002.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 24 de abril de 2002.

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS

Governador do Estado

Cláudio José Marinho Lúcio

Ricardo Guimarães da Silva

Joaquim Castro de Oliveira

José Arlindo Soares

Jayme Jemil Asfora Filho